

COMSABA



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACARAÚ

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACARAÚ (COMSABA) ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSABA

Data e horário:

Data:	21 de fevereiro de 2024		
Hora início:	15:17h	Hora término:	16:40h

Pauta:

1 -	Boas-vindas;
2 -	Encaminhamentos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Acaraú;
3 -	Apresentação: Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Norte;
4 -	Outros Assuntos de Interesse do Conselho.

Conselheiros:

	NOME	ÓRGÃO	ASSINATURA
1 -	Maciel Melo Nascimento	Empresa Coleta de Resíduos Sólidos - Titular	
	Leandro Arruda do Nascimento	Empresa Coleta de Resíduos Sólidos - Suplente	
2 -	João Marcelo de Andrade Alves	Paróquia N. Sra. Conceição - Titular	
	Gleivane Marques Freitas	Paróquia N. Sra. Conceição - Suplente	
3 -	Larissa Caroline Saraiva Ferreira	IFCE-Acaraú - Titular	
	Breno Tavares da Silva	IFCE-Acaraú - Suplente	
4 -	Cairo Forte Ferreira	Secretaria de Infraestrutura - Titular	
	Lorena Freitas Silveira	Secretaria de Infraestrutura - Suplente	
5 -	Alexandre Alves Ferreira	Secretaria de Administração e Finanças - Titular	
	Sabrina Kércia dos Santos de Jesus	Secretaria de Administração e Finanças - Suplente	
6 -	Maria Fernanda de Araújo	CAGECE - Titular	
	Manoel Rafael de Oliveira	CAGECE - Suplente	
7 -	José Itamar Ferreira Gomes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Presidente	



ATA DA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ACARAÚ (COMSABA)

1 Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de modo
2 presencial, com início às 15:17 horas, realizou-se a Segunda Reunião Ordinária do Conselho
3 Municipal de Saneamento Básico de Acaraú (COMSABA), que teve como pauta: 1) Boas-vindas;
4 2) Encaminhamentos para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Acaraú;
5 3) Apresentação: Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Norte; 4)
6 Outros Assuntos de Interesse do Conselho. Após verificação do quórum foi aberta a reunião com
7 a presença dos(as) seguintes senhores(as) Conselheiros(as): Breno Tavares da Silva,
8 Conselheiro Suplente representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
9 Ceará (IFCE); Lorena Freitas Silveira, Conselheira Suplente representante da Secretaria de
10 Infraestrutura de Acaraú; Maria Fernanda de Araújo, Conselheira Titular representante
11 da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE) e José Itamar Ferreira Gomes,
12 Representante da Secretaria de Meio Ambiente de Acaraú (SEMMA) e Presidente do COMSABA.
13 Também estava presente o técnico da SEMMA Francisco Schiavon. O Presidente deu início a
14 reunião cumprimentando os presentes e desejando boas-vindas a todos, em seguida informou
15 aos conselheiros do envio de ofícios direcionados a Companhia de Águas e Esgotos do Ceará
16 (CAGECE), ao Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR) e a Secretaria Municipal de
17 Administração e Finanças solicitando providências para elaboração do Plano Municipal de
18 Saneamento Básico de Acaraú (Ofícios COMSABA nº 01, nº 02 e nº 03 de 2024), conforme
19 decidido na I Reunião Extraordinária do COMSABA. Informou ainda da resposta enviada pela
20 CAGECE, por meio do ofício nº 21/24/UN-BAC20/SNN, de 26 de janeiro de 2024, em que
21 sustenta a não necessidade de elaboração do referido plano em função de alterações legais
22 recentes, notadamente o Decreto Federal nº 11.599/2023 e a Lei Federal nº 14.026/2020. Na
23 visão da CAGECE "... as disposições constantes do plano regional de saneamento básico
24 prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais (§ 2º, Art. 17 da [Lei]
25 11.455/2007, com redação da Lei nº 14.026/2020), ou seja, em razão da regionalização dos
26 serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o municipal será sobreposto pelo
27 plano regional, tão logo seja publicado". O referido ofício da CAGECE faz parte desta ATA, ao
28 final Anexado. Restou como encaminhamento do Conselho solicitar uma análise jurídica dos
29 argumentos apresentados a fim de acatar ou rejeitar a tese da CAGECE. Os demais órgãos ainda
30 não enviaram resposta ao Conselho. O Conselheiro Prof. Breno Tavares solicitou que a cópia do
31 ofício encaminhado pela companhia fosse inserida no grupo de WhatsApp do Conselho. A



32 Conselheira Maria Fernanda, que possuía cópia do documento no momento assim o fez.
33 Seguindo com a pauta, com a palavra o Técnico da SEMMA Francisco Schiavon apresentou por
34 meio de slides, o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Litoral Norte (cópia
35 do plano previamente repassada no grupo de WhatsApp do COMSABA). Na apresentação foram
36 abordados os principais tópicos do plano: gestão integrada de resíduos sólidos na região litoral
37 norte; cenários de referência; diretrizes e estratégia; metas, programas, projetos e ações; áreas
38 potencialmente favoráveis para a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
39 investimentos necessários; sistemática de acompanhamento, controle e avaliação da
40 implantação do PRGIRS; viabilidade dos estudos econômico-financeiros e viabilidade jurídico-
41 institucional do modelo adotado. Terminada a apresentação foi aberta a palavra para aqueles
42 que quisessem se manifestar. Falou primeiro o Conselheiro Prof. Breno Tavares, ponderou
43 juntamente com os demais conselheiros sobre a situação da coleta de resíduos na cidade e
44 possíveis maneiras de mitigar os problemas elencados na apresentação. O conselheiro
45 apresentou como sugestões campanhas de sensibilização sobre a temática resíduos sólidos,
46 levando informações à população por diversos canais; propôs também uma futura de audiência
47 pública na câmara municipal de vereadores acerca do trabalho realizado pelo município e pelo
48 Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte no sentido de mitigar
49 os problemas de coleta, manejo e destinação dos resíduos no município e, uma futura ampliação
50 do número de entidades com representação no COMSABA, a fim de democratizar as discussões
51 e fortalecer o conselho. As sugestões foram acolhidas pelos demais conselheiros presentes na
52 reunião. Como encaminhamentos para a próxima reunião ordinária ficou acordado entre os
53 conselheiros solicitar uma apresentação à CAGECE abordando a temática de coleta e tratamento
54 de esgotos no município de Acaraú e uma possível visita técnica dos conselheiros a unidade de
55 tratamento de esgotos municipal. Por fim o Presidente facultou a palavra para aqueles que ainda
56 quisessem se manifestar sobre os temas da reunião. Não havendo mais questionamentos,
57 ponderações ou contribuições o Presidente prosseguiu com os agradecimentos de costume e
58 procedeu o encerramento da reunião.

Acaraú, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ITAMAR FERREIRA GOMES
Presidente do COMSABA
Secretário de Meio Ambiente de Acaraú

Ofício nº 21/24/UN-BAC20/SNN
Sobral, 26 de Janeiro de 2024

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DE ACARAÚ - SEMA
Recebido em 28/01/24
Vistos: 

Prezado Senhor

Sr. José Itamar Ferreira Gomes

Secretário de Meio Ambiente de Acaraú

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Acaraú

Assunto: Minuta resposta ao ofício 002/2024 - COMSABA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste tratar do Ofício n.º 002/2024-COMSABA, referente à solicitação de elaboração, por parte da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), do Plano Municipal de Saneamento Básico.

No atual decreto federal n.º 11.599, de 12 de julho de 2023, que revogou o decreto n.º 11.467, de 05 de abril de 2023, não houve dilação do prazo para a elaboração dos planos de saneamento, prevalecendo assim o prazo definido no art. 19 da Lei Federal 14.026/2020, onde os titulares deveriam publicar seus planos até 31 de dezembro de 2022. Esse decreto 11.599/2023, em vigência atualmente, além de revogar o anterior prazo definido no decreto n.º 11.467/2023 (31 de dezembro de 2024) exclui a condição de existência de plano para o acesso aos recursos destinados a serviços de saneamento básico, mas não exime o titular do dever da elaboração do plano, conforme observado no inciso I, do art. 9º da lei 11.445/2007, redação dada pela lei 14.026/2020.

Nesse contexto, é importante ressaltarmos que, com a publicação da Lei Federal n.º 14.026/2020, que provocou alterações significativas na Lei Federal n.º 11.445/2007, conhecida como o Marco Legal do Saneamento Básico, ficou evidenciado, no art. 17, que o serviço regionalizado poderá obedecer ao plano regional de saneamento básico. Cabe destacar também que a titularidade dos serviços públicos no Estado do Ceará é exercida atualmente pelo estado, em conjunto com os municípios, através de microrregiões que foram instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 18 de junho de 2021, em consonância com a Lei Federal n.º 14.026/2020. Destacamos também que o compartilhamento de titularidade é previsto no art. 8º, inciso II, da referida lei federal.

Considerando a implantação da regionalização dos serviços no Ceará, por meio da instituição das Microrregiões de Água e Esgoto, a Secretaria das Cidades abriu processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, composto pelos Planos das Microrregiões de Água e Esgoto do Centro-Norte, Oeste e Centro-Sul.

Conforme última consulta realizada no Licitaweb, consta que a publicação n.º 022/17040 encontra-se na fase *aberta para resultados*, sendo fundamental, consultar a Secretaria das Cidades para saber a previsão de conclusão do processo e o consequente início de elaboração do Plano Estadual, que abrangerá todos os municípios do Estado do Ceará.

Isso porque, as disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais (§ 2º, Art. 17 da 11.445/2007, com redação da Lei n.º 14.026/2020), ou seja, em razão da regionalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o

Ofício nº 21/24/UN-BAC20/SNN

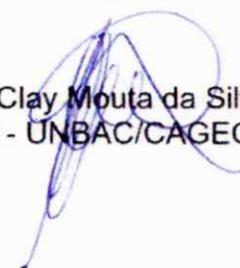
Sobral, 26 de Janeiro de 2024

municipal será sobreposto pelo plano regional, tão logo este seja publicado. Destaca-se também que, conforme parágrafo 3º da supramencionada lei, com a publicação do plano regional se dispensará a necessidade de elaboração de plano municipais.

Em outras palavras, é importante que a Secretaria das Cidades seja consultada por este município, com o objetivo de oficializar a previsão de elaboração do Plano Estadual e evitarmos, de ambas as partes, o emprego de tempo, recursos humanos e investimento financeiro na elaboração de um produto que poderá ficar desatualizado num curto período.

Estamos abertos ao diálogo contínuo e parcerias que venham a fortalecer os avanços no saneamento básico no município. Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Francis Clay Mouta da Silva
Gerente - UNBAC/CAGECE